

## DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

CANDIDATA: Sandra a Silva Fideleski

Reuniu-se no dia 07/07/2015, os membros da comissão do processo seletivo, onde averiguaram de forma clara e precisa as razões do indeferimento da inscrição da candidata **Sandra da Silva Fideleski**, onde chegaram a seguinte decisão:

Considerando que as razões que indeferiram a inscrição de Sandra da Silva Fideleski, teria sido a ausência de histórico escolar conclusivo.

Considerando que após a análise do edital, no item 3.4 e seguintes, pode-se verificar que não é requisito intrínseco para a inscrição a apresentação do referido histórico, e sim somente no momento do chamamento para o labor.

Considerando ainda, que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Decidimos:

Fica DEFERIDA E HOMOLOGADA A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA SANDRA DA SILVA FIDELESKI.

Sul Brasil, aos 07 de julho de 2015.

Comissão de elaboração e avaliação.

Presidente

Marivete de Souza

Secretária

Benito L. Martins

Membro

Julcilde P. Wickert

Membro

Rubio T. de Matos